



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NORMA DE PROCEDIMENTO – SEAMA Nº 005

Tema:	ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PREVISTO EM CONTRATOS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA.				
Emitente:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos				
Sistema	Não se aplica			Código	Não se aplica
Versão:	1.0	Aprovação	Portaria nº 017-R,	Vigência	07/08/2018

1. OBJETIVO

- 1.1 Instituir a Normatização de Procedimento Padrão a ser adotado para acompanhamento e monitoramento da execução de projeto técnico previsto nos Contratos de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esse procedimento se aplica aos servidores que estão direta ou indiretamente envolvidos nos procedimentos de Acompanhamento, Monitoramento ou Gerenciamento do PSA e as Instituições que atuam como Agente Técnico e Financeiro do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei nº 9.864, de 26 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 10.583, de 18 de outubro de 2016;
- 3.2. Lei nº 9.866, de 27 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 10.557, de 07 de julho de 2016;
- 3.3. Decreto nº 3.182-R, de 20 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 3.316-R de 28 de maio de 2013, e pelo Decreto nº 4.021-R, de 19 de outubro de 2016;
- 3.4. Portaria SEAMA nº 21-S de 14 de setembro de 2012;
- 3.5. Portaria SEAMA nº 011-S de 13 de junho de 2018;
- 3.6. Portaria SEAMA nº 013-R, de 15 de junho de 2018;
- 3.7. Portaria SEAMA nº 015-S de 06 de julho de 2018.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **Contratado** – proprietário de área rural e/ou outro facilitador na promoção de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

serviços ambientais que tenha Contrato de Pagamento por Serviços Ambientais formalizado no âmbito do Programa de PSA;

- 4.2. **Entidade Executora** – Equipe de operacionalização das atividades de campo do Programa de PSA;
- 4.3. **Executor do monitoramento** – Executor Técnico de campo associado a uma entidade executora para monitoramento da execução do projeto de PSA;
- 4.4. **Etapa** – Atividade definida dentro do fluxograma do processo citado no item 6.1;
- 4.5. **Gerência do Programa de PSA** – Exercida pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa Reflorestar – NGPR/SEAMA;
- 4.6. **PSA** – Pagamento por Serviços Ambientais;
- 4.7. **Técnico validador** – membro da Gerência do Programa de PSA ou de outra instituição que atue como agente técnico do PSA.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

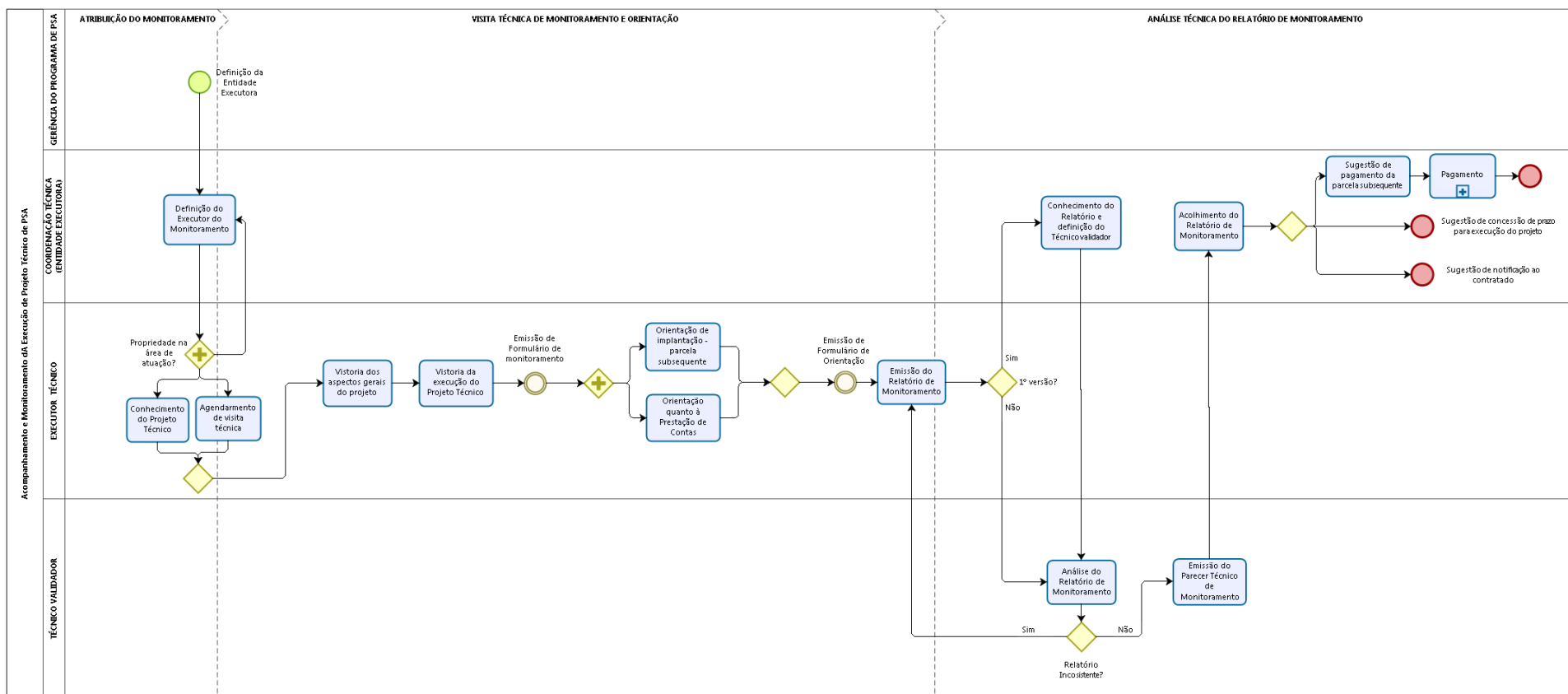
- 5.1. **SEAMA** – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 5.2. **NGPR** - Núcleo de Gerenciamento do Programa Reflorestar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Fluxograma em diagrama de raias:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 6.2. Etapa “DEFINIÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA”
A Gerência do Programa de PSA atribui o cadastro para monitoramento por uma Entidade Executora, que poderá ser o próprio NGPR/Seama, uma instituição parceira ou uma empresa contratada;
- 6.3. Etapa “DEFINIÇÃO DO EXECUTOR DO MONITORAMENTO”
- 6.3.1. A coordenação da Entidade Executora atribui o cadastro para monitoramento a um Executor Técnico que será responsável pelo monitoramento da execução do projeto técnico de PSA, de acordo com sua área de atuação.
- 6.3.2. O executor técnico, responsável pelo monitoramento, mediante conhecimento do Contrato a ser monitorado, ou seja, do projeto técnico previsto (Etapa “CONHECIMENTO DO PROJETO TÉCNICO”) entra em contato com o contratado para agendar a visita técnica para verificar a execução do mesmo (Etapa “AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA”).
- 6.4. Etapa “VISTORIA DOS ASPECTOS GERAIS DO PROJETO” e “VISTORIA DA EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO”:
- 6.4.1. O executor do monitoramento realiza a visita técnica na propriedade rural beneficiada pelo Programa de PSA para vistoria dos aspectos gerais e de verificação do andamento da execução do projeto técnico em conformidade com o previsto no Contrato de PSA, e emite o formulário de monitoramento com as informações observadas.
- 6.4.2. Na sequência o executor do monitoramento presta, ao contratado, as orientações quanto a continuidade da implantação do projeto técnico com o recurso da próxima parcela a ser recebida (Etapa “ORIENTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO – PARCELA SUBSEQUENTE”) bem como quanto à prestação de contas relativa ao recurso da parcela anterior recebida (Etapa: “ORIENTAÇÃO QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS”) e emite o Formulário de Orientação.
- 6.5. Etapa “EMISSÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO”:
- 6.5.1. Em escritório o executor do monitoramento emite o relatório de monitoramento com base nas informações da vistoria de campo, contendo os encaminhamentos sugeridos;
- 6.6. Etapa “CONHECIMENTO DO RELATÓRIO E DEFINIÇÃO DO TÉCNICO VALIDADOR”:
- 6.6.1. Caso seja a 1ª versão do relatório de monitoramento, a coordenação técnica da entidade executora toma conhecimento do mesmo e define um técnico validador para análise.
- 6.7. Etapa “ANÁLISE DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO”:
- 6.7.1. O técnico validador faz a análise do relatório de monitoramento, observando os encaminhamentos sugeridos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 6.7.2. Caso o relatório esteja inconsistente, o técnico validador emite novo relatório com base nas observações do validador e submete novamente para análise;
- 6.7.3. Caso o relatório esteja consistente, o validador emite o parecer técnico de monitoramento (Etapa “EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO DE MONITORAMENTO”);
- 6.8. Etapa “ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO”:
- 6.8.1. A coordenação técnica da entidade executora recebe o relatório de monitoramento e encaminha de acordo com a sugestão do Parecer Técnico de Monitoramento:
- 6.8.2. Para pagamento, caso a execução do projeto técnico esteja de acordo com o previsto no Contrato de PSA e com a parcela recebida (Etapas “SUGESTÃO DE PAGAMENTO DA PARCELA SUBSEQUENTE” e “PAGAMENTO”);
- 6.8.3. Para aguardar novo prazo para execução da última parcela recebida, caso não tenha executado de acordo com o previsto e a justificativa para não execução tenha sido tecnicamente aceita, mediante aditivo de projeto (Etapa “SUGESTÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO”);
- 6.8.4. Para notificar o contratado, caso não tenha executado de acordo com o previsto e a justificativa para não execução não tenha sido tecnicamente aceita (Etapa “SUGESTÃO DE NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO”).

7. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO:

<p>JULIANA COURA ROCHA Agente de Desenvolvimento Ambiental e de Recursos Hídricos – Grupo de Gestão/NGPR</p>	Elaborado em __/__/____.
<p>MARCOS FRANKLIN SOSSAI Gerente do NGPR</p>	

APROVAÇÃO:

<p>ALADIM FERNANDO CERQUEIRA Secretário de Estado da SEAMA</p>	Aprovado em __/__/____.
---	-------------------------